



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº .092 /2011.

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel de seu patrimônio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. No reconhecimento da existência de relevante interesse público e social fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com a pessoa física, Sra. Maria da Conceição Pereira dos Santos, brasileira, solteira, maior, inscrita no CPF sob o nº 031140676-97, o imóvel consistente de parte do lote denominado Loteamento Nova Pirapora, quadra M, nesta cidade, descrito no inciso I do artigo 2º desta Lei, por outro lote, de nº 13, da quadra 58 do Bairro Cícero Passos, descritos no inciso II do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. Os objetos da permuta autorizada pelo artigo 1º, assim se caracterizam:

I. Que a Prefeitura Municipal de Pirapora oferecerá na outorga:

a) Parte do Loteamento denominado Nova Pirapora, situado no Lote nº 07 – Quadra M, nesta cidade, com área de 300,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações:

FRENTE - Limitando com a Rua Cecy do Vale Moreira, medindo 10,00 metros.

FUNDO - Limitando com o lote nº 10, medindo 10,00 metros.

L. DIREITO - Limitando com os lotes de nº 08 e 09, medindo 30,00 metros.

L. ESQUERDO - Limitando com o lote de nº 06, medindo 30,00 metros.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Que a pessoa física de Maria da Conceição Pereira dos Santos, oferecerá na outorga:

- a) Terreno urbano constituído pelo lote nº 13 da quadra nº 58, com área de 360,00 m², situado à Rua “L”, no Bairro Cícero Passos, nesta cidade de Pirapora/MG, com os seguintes limites e confrontações constantes da matrícula nº 18.416 – fls. 143 do livro 2-BO de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

Art. 3º. Para que se faça possível a permuta, fica o imóvel descrito no inciso I, letra a, do artigo 2º, desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens patrimoniais disponíveis para alienação.

Art. 4º. O imóvel descrito no item II, letra a, do artigo 2º, será aterrado, pois neste local existe um grande “buraco”, que causa transtornos e riscos aquela população.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta e seu registro serão encargos da pessoa física de Maria da Conceição Pereira dos Santos.

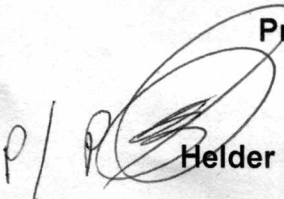
Art. 6º. A pessoa jurídica da Prefeitura Municipal de Pirapora renunciará expressamente do valor correspondente à diferença de preços entre os bens permutados, em razão da função social do imóvel.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 06 de setembro de 2011.


Esmeraldo Pereira Santos

Presidente


Helder Braga de Melo

Secretário


Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 2.092/2011

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 19 de Setembro de 2011


Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora